

GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A.

CNPJ/MF nº 06.164.253/0001-87

NIRE 35.300.314.441

COMUNICAÇÃO SOBRE TRANSAÇÃO ENTRE PARTES RELACIONADAS

São Paulo, 01 de setembro de 2016 – A Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. (“Companhia”), a maior companhia aérea de baixo custo e melhor tarifa da América Latina, em atendimento ao disposto na Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada, vem divulgar as seguintes informações, nos termos do Anexo 30-XXXIII da Instrução CVM nº 480/09:

I – descrição da transação:

a) as partes e sua relação com o emissor:

Conforme já divulgado, a Companhia está em processo de racionalização de sua frota, o que abrange algumas devoluções de aeronaves. A devolução das aeronaves ocorre via de regra por meio da não renovação dos contratos de arrendamento ou por meio de uma negociação específica para devolução antecipada. A devolução antecipada de aeronaves normalmente implica custos para o arrendatário, que podem incluir, dependendo do contrato, multa contratual, aluguel na pendência de um novo arrendamento para terceiro, ou custos de reconfiguração da aeronave.

No contexto da racionalização de sua frota, a Companhia, por meio de sua subsidiária operacional VRG Linhas Aéreas S.A. (“VRG”), negociou um acordo com a GE Capital Aviation Services, por meio de suas subsidiárias e/ou afiliadas (“GECAS”) com relação ao arrendamento comercial de 12 (doze) aeronaves (o “Acordo GECAS”). No contexto deste acordo, a Delta Air Lines, Inc. (“Delta”) assumirá determinados direitos e obrigações em relação à Companhia e à GECAS, conforme descrito abaixo, sujeito a determinadas condições.

A Delta é acionista detentora de 16,19% das ações preferenciais de emissão da Companhia, e contraparte da Companhia em acordos de cooperação comercial existentes. O Sr. William Charles Carroll, membro do Conselho de Administração da Companhia, também ocupa posição de executivo da Delta.

b) o objeto e os principais termos e condições:

No âmbito do Acordo GECAS, a Companhia, a GECAS e a Delta concordaram com as operações descritas a seguir, que ainda estão, em parte, sujeitas à assinatura de contratos definitivos.

A VRG e a GECAS celebraram um contrato de arrendamento em 2000 (aditado em 2001 e 2003), envolvendo o arrendamento de 4 (quatro) aeronaves (o “Contrato de Arrendamento”). No âmbito do Acordo GECAS, a Delta poderá adquirir da GECAS as referidas 4 (quatro) aeronaves, substituindo-a como arrendadora no âmbito do Contrato de Arrendamento em razão

de tal aquisição. A Delta deverá confirmar a aquisição de tais 4 (quatro) aeronaves e o arrendamento de outras 4 aeronaves que serão objeto do Arrendamento Diferido (conforme descrito e definido abaixo), (conjuntamente, "Confirmação"), até o início de Dezembro de 2016.

Uma vez que a Delta tiver dado sua Confirmação, a Delta substituirá a GECAS como arrendadora no Contrato de Arrendamento, e a VRG simultaneamente rescindirá antecipadamente tal contrato, provocando a consequente devolução das 4 (quatro) aeronaves, mediante pagamento da VRG à Delta de US\$ 27 milhões. Tal valor se refere a ajustes financeiros relacionados à devolução da aeronave, conforme previsão no Contrato de Arrendamento. A Delta concordou em renunciar à cobrança contra a VRG de qualquer valor adicional que seria devido sob o Contrato de Arrendamento, inclusive alugueis vincendos ou custos de reconfiguração de aeronaves.

Adicionalmente, sujeito à condição resolutiva de que a Delta venha a dar a Confirmação, a VRG provocará a rescisão antecipada do arrendamento comercial de outras 4 (quatro) aeronaves novas, recebidas dentro dos últimos 02 anos. A diferença entre os valores devidos pela rescisão antecipada deste arrendamento comercial e o arrendamento mencionado no parágrafo anterior se dá pelo tempo de utilização das aeronaves em questão, de forma que quanto mais antigas, maior é o custo relacionado à manutenção de cada aeronave após a devolução junto à GECAS.

Por fim, e novamente condicionado a que a Delta tiver dado a Confirmação a VRG provocará a rescisão antecipada do arrendamento comercial, de outras 4 (quatro) aeronaves junto à GECAS. Como tais aeronaves serão retiradas dentro dos próximos 6 (seis) meses antes do término destes contratos, o aluguel de tais aeronaves será reduzido em relação ao atual pagamento de aluguel. Delta subarrendará da VRG os dois motores das mesmas 4 (quatro) aeronaves durante o mesmo prazo de 6 (seis) meses, pagando como aluguel o mesmo montante que será pago pela VRG à GECAS, como aluguel. Após o término do contrato de 6 (seis) meses, a Delta poderá arrendar as 4 (quatro) aeronaves diretamente da GECAS por prazo a ser negociado entre as partes, e a VRG ficará inteiramente desobrigada em relação às obrigações decorrentes do arrendamento comercial de tais aeronaves ("Arrendamento Diferido").

II – se, quando, de que forma e em que medida a contraparte na transação, seus sócios ou administradores participaram no processo:

a) de decisão do emissor acerca da transação, descrevendo essa participação:

A decisão sobre realização do Acordo GECAS acima foi tomada diretamente pela administração da Companhia, de forma independente e sem a participação da Delta, seus sócios ou administradores no processo de decisão da Companhia. O Acordo GECAS foi submetido para a aprovação, e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia em 25 de agosto de 2016. Nesta ocasião, o conselheiro representante da Delta declarou seu conflito de interesse, ausentou-se do recinto de deliberação e se absteve de se manifestar sobre o Acordo GECAS.

b) de negociação da transação como representantes do emissor, descrevendo essa participação:

Conforme mencionado na alínea "a" acima, a negociação das operações foi conduzida diretamente pelas administrações da GECAS, da Delta, da Companhia e da VRG, de forma independente. A Delta, seus sócios ou administradores não participaram da negociação das operações como representantes da Companhia. A Delta participou da negociação representando exclusivamente seus próprios interesses.

III – justificativa pormenorizada das razões pelas quais a administração do emissor considera que a transação observou condições comutativas ou prevê pagamento compensatório adequado, informando:

a) se o emissor solicitou propostas, realizou algum procedimento de tomada de preços, ou tentou de qualquer outra forma realizar a transação com terceiros, explicitando, em caso negativo, as razões pelas quais não o fez ou, em caso afirmativo, os procedimentos realizados e seus resultados;

O Acordo GECAS integra a estratégia da Companhia de racionalização de sua frota. A disposição da Delta de participar do Acordo GECAS decorre exclusivamente do seu interesse, e do interesse da Companhia, em reforçar a cooperação estratégica existente entre a Companhia e a Delta.

A participação da Delta colaborou para reduzir as obrigações e as despesas que a Companhia incorreria necessariamente em razão da rescisão antecipada de arrendamentos comerciais perante a GECAS. A participação da Delta permitiu que a GECAS renunciasse a uma parte das multas e outros pagamentos que seriam devidos pela VRG, em contrapartida pela identificação de um novo comprador ou arrendatário para 8 (oito) das 12 (doze) aeronaves a serem devolvidas pela Companhia.

Qualquer medida de tomada de preços no mercado resultaria em maior custo e demora e na falta de previsibilidade sobre o momento da devolução das aeronaves, pois qualquer terceiro exigiria contrapartidas financeiras da VRG em troca de assumir as obrigações da VRG perante a GECAS. Qualquer demora implicaria em maiores custos de operação de tais aeronaves para a VRG.

Por tais motivos, não foram solicitadas propostas, realizados procedimentos competitivos ou tratativas da transação em tela com terceiros.

b) as razões que levaram o emissor a realizar a transação com a parte relacionada e não com terceiros:

Como mencionado na alínea "a" acima, a realização do Acordo GECAS com a participação da Delta permitiu uma redução de custos e da demora e maior previsibilidade na execução das operações. Por tal motivo, não seria possível realizar a reestruturação proposta, nestes termos específicos, com terceiros.

c) a descrição pormenorizada das medidas tomadas e procedimentos adotados para garantir a comutatividade da operação:

Sob o Acordo GECAS, as condições de rescisão dos arrendamentos comerciais foram, em cada caso, iguais ou melhores para a Companhia do que as condições estabelecidas no Contrato de Arrendamento com a GECAS.

Adicionalmente, o Acordo GECAS foi feito com base no valor de mercado das aeronaves a serem arrendadas, devolvidas ou vendidas. A Companhia somente conseguiria atingir a meta de redução de frota no prazo e custo obtido com a participação de um outro grande arrendatário. A GECAS, como a maior arrendadora de aeronaves da Companhia, concordou com os termos propostos no contexto da reestruturação proposta. A Delta atendeu às suas próprias necessidades de adquirir aeronaves para suas próprias operações.

A administração da Companhia considera que foram observadas as premissas e práticas usuais de mercado para a definição dos termos e condições da operação, tendo sido negociada pelo comitê especial independente, constituído para tal fim, nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, aprovada em 03 de fevereiro de 2016. Adicionalmente, não participou das negociações, como representante da Companhia, o único conselheiro da Companhia que tem relacionamento com a Delta. A independência dos negociadores, e a influência já limitada da Delta sobre a administração da Companhia, assegurou a comutatividade dos termos negociais e a proteção do melhor interesse da Companhia.

São Paulo, 01 de setembro de 2016.

Richard Freeman Lark Jr.
Diretor Vice-Presidente e de Relações com Investidores.